

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.762 NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2016 • SÁBADO

PORTARIA DE Nº 272/2016-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no V TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de março de 2015, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, até o dia **16 de setembro de 2016**, na sede da Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente, sob pena de ser reclassificado para o final da lista.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

NÚCLEO REGIONAL DE CAICÓ

Ordem de Classificação	de	Nome do Candidato
11º		Agatha Christie de Medeiros

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia
Defensora Pública Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.762 NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2016 • SÁBADO

ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016-2018

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala de reuniões no anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Nata-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, e os membros eleitos, Cláudia Carvalho Queiroz, Érika Karina Patrício de Souza e Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho. Ausentes, justificadamente, o Dr. José Wilde Matoso Freire Junior, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, e os membros eleitos Dras. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis e Fabíola Lucena Maia. Presente, ainda, o representante da ADPERN. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão. Passou-se, então, a apreciação do seguinte feito: **1) Processo nº 299859/2016-3**, Assunto: Relatório, Interessado: José Wilde Matoso Freire Júnior. **Deliberação:** inicialmente, a Defensora Pública Geral do Estado apresentou em mesa novo requerimento relacionado com o presente processo, desta feita apresentado pelos Defensores Públicos Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho e Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira, pleiteando a criação de outros órgãos de execução da Defensoria Pública. Em discussão, o Conselho, à unanimidade, considerando o decurso do prazo estabelecido na sexagésima oitava sessão extraordinária do CSDP e, levando-se em conta que o presente requerimento foi protocolizado somente em 08 de setembro de 2016, deliberou no sentido de determinar a autuação do requerimento como novo processo, a ser distribuído na próxima sessão do colegiado. Encerrada essa primeira votação, a Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz se apresentou na sessão. Em seguida, prosseguindo a discussão da sessão anterior, a Defensora Pública Geral do Estado apresentou voto escrito referente aos requerimentos indicados na sessão passada. Na sequência, o colegiado, passou a analisar primeiramente o requerimento proposto pelo Defensor Público Francisco de Paula Leite Sobrinho, por ser prejudicial em relação aos demais. O requerente busca a anulação da decisão proferida por este Colegiado na sexagésima oitava sessão extraordinária que criou e distribuiu os novos órgãos de execução, alegando, em síntese, a falta de motivação legal e constitucional capaz de justificar a decisão, amparando ainda seu pleito na Emenda Constitucional 80/2014 e sugerindo a consulta à sociedade por meio de audiência pública. Em deliberação, o colegiado, à unanimidade, acolheu o voto da relatora, indeferindo o pedido de nulidade, mantendo-se a decisão adotada em todos os seus termos. Em seguida, o colegiado passou a deliberar sobre o requerimento apresentado pelo Subdefensor Público Geral Marcus Vinicius Soares Alves, que impugnou o quadro de atribuições da 13ª Defensoria Criminal nos moldes apresentado, afirmando que não se opõe a retirada das atribuições cíveis correlatas a atuação da violência doméstica, assegurando o direito de inamovibilidade, mas aponta desproporção na divisão de trabalho apresentada para o núcleo criminal. Em deliberação, o colegiado, à unanimidade, não tendo votado o subdefensor público geral do Estado, acolheu o voto da relatora com as modificações das atribuições das Defensorias Criminais, conforme anexo I. Em razão das alterações, considerando os precedentes deste colegiado e garantia da inamovibilidade, deliberou-se no sentido de que o requerente deverá indicar, no prazo de 02 dias úteis, a contar da publicação desta, a opção entre a 13ª Defensoria Criminal e a 16ª Defensoria Cível, tendo em vista que a Defensoria que ocupa atualmente possui atribuições cíveis e criminais e que tais atribuições foram cindidas com a criação dos dois novos órgãos de execução. Logo depois, o Colegiado passou a deliberar sobre o requerimento apresentado pelo Defensor Público Paulo Maycon Costa da Silva, no qual solicita que, em virtude da existência de 102 cargos de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, sejam criados novos órgãos de execução da Defensoria Pública para o Núcleo Criminal de Natal, a fim de que cada órgão de execução exerça suas atribuições funcionais perante uma Vara Criminal da Comarca de Natal, conforme planilha anexada ao requerimento. Em deliberação, o Colegiado, por maioria, denegou o pedido em consonância com a

fundamentação do voto escrito da Conselheira Relatora Renata Alves Maia, uma vez que a proposta não está em consonância com a proposta original da Comissão do Núcleo Criminal, que tinha elencado a criação de 06 (seis) novos órgãos de execução como forma de adequar o volume de trabalho e melhorar a prestação jurisdicional, tendo sido aprovado pelo Conselho a criação de 04 (quatro). Além disso, a relatora ponderou que a criação tem que tomar por base os critérios de índices de exclusão social e adensamento populacional, bem como os relatórios expressos nas Comissões designadas através da Portaria de n. 522/2015- DPGE. A Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz assinalou que a proposta poderá ser reformulada em momento ulterior, após a finalização dos processos de remoção e nomeação e lotação dos aprovados no concurso público para provimento dos cargos de Defensor Público Substituto, a fim de que sejam tomadas em consideração a necessidade dos Núcleos Cível e Criminal da Capital, assim como de todos os Núcleos do Interior do Estado, a fim de que as vagas a serem criadas, que deverão se limitar ao número de cargos previstos na Lei Complementar de n. 386/2009, sejam proporcionalmente distribuídas e tomando como parâmetros os critérios previstos na Lei Complementar de n. 80/94 e a Emenda Constitucional de n. 80/2014, notadamente no que pertine aos dados referentes ao adensamento populacional, exclusão social, demanda institucional efetiva em cada órgão de execução e também com verificação da questão orçamentária, vez que a criação de novos órgãos de execução implica em necessidade de estruturação material e de pessoal. O conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves acompanhou a proposta da Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz quanto à observância de parâmetros para criação de novos órgãos de execução. A Conselheira Joana D'arc Bezerra Carvalho de Almeida apresentou voto divergente, pelo acolhimento do requerimento formulado conforme fundamentos apresentados pelo requerente. Em passo seguinte, o Colegiado passou a deliberar sobre o requerimento formulado pelo Defensor Público Clístenes Mikael de Lima Gadelha, por meio do qual pleiteia alteração nas atribuições da 5ª, 6ª e 15ª Defensoria Cível, ampara seu pedido no princípio da igualdade e na garantia da distribuição equânime das atividades. Em deliberação, o Colegiado aprovou o requerimento, conforme anexo II. Por fim, o colegiado passou a deliberar sobre o requerimento formulado pelas Defensoras Públicas Fernanda Greyce de Sousa Fernandes e Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira, através do qual apresentam nova distribuição das atribuições do Núcleo Criminal de Mossoró, conforme planilha acostada ao requerimento. Em deliberação, o Colegiado aprovou a proposta na forma do Anexo III. Por fim, o Colegiado deliberou que os Coordenadores dos Núcleos Cível e Criminal de Natal e de Parnamirim deverão apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as atribuições dos órgãos de execução na forma de resolução, com definição da ordem de 1ª. e 2ª. substituição legal. Nada mais havendo, eu, Marcus Vinicius Soares Alves, _____, digitei e assinei, juntamente com os demais membros do Colegiado.

Renata Alves Maia

Presidente do Conselho

Marcus Vinicius Soares Alves

Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

ANEXO I – NÚCLEO CRIMINAL DE NATAL

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal (Júri)
2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal (Júri)
3ª Defensoria Criminal	3ª e 7ª (terminação ímpar)
4ª Defensoria Criminal	4ª e 6ª (terminação par) Varas Criminais
5ª Defensoria Criminal	5ª e 6ª (terminação ímpar) Varas Criminais
6ª Defensoria Criminal	7ª (terminação par) e 8ª Varas Criminais
7ª Defensoria Criminal	Núcleo de Execução Penal (12ª Vara Criminal e CEPA)
8ª Defensoria Criminal	2º Juizado da Violência Doméstica (agressor) e 1ª Vara de Precatórias (processos criminais)
9ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal da Zona Sul + 2º JECrim
10ª Defensoria Criminal	1ª e 2ª Varas Criminais da Zona Norte
11ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal da Zona Norte e JECrim da Zona Norte (terminação ímpar)
12ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal da Zona Norte e JECrim da Zona Norte (terminação par)
13ª Defensoria Criminal	1º JECrim e 1ª Vara Criminal da Zona Sul
14ª Defensoria Criminal	1º Juizado da Violência Doméstica (agressor) e 2ª Vara de Precatórias (processos criminais)
15ª Defensoria Criminal	Central de Flagrantes (Aud. Custódias) + 9ª Vara Criminal (terminação par)
16ª Defensoria Criminal	Central de Flagrantes (Aud. Custódias) + 9ª Vara Criminal (terminação ímpar)
17ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal da Zona Sul + JVD (assistência à vítima) + 11ª Vara Criminal
18ª Defensoria Criminal	Núcleo de Execução Penal (Nísia Floresta)
19ª Defensoria Criminal	Núcleo de Execução Penal (Parnamirim/Ceará-mirim)

ANEXO II - NÚCLEO CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE NATAL

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
1ª. a 3ª. e 18ª. Defensorias Cíveis de Natal	Iniciais de Família Iniciais de Sucessões Iniciais de Registros Públicos

	<p>Iniciais de demandas do cível em geral</p> <p>Iniciais da Fazenda Pública</p> <p>Demandas de saúde – propositura e acompanhamento</p>	
5ª. Defensoria Cível de Natal	<p>1ª. Vara de Família (autor)</p> <p>6ª. Vara Família (reu)</p> <p>1ª. Vara de Sucessões (autor)</p> <p>2ª. Vara de Sucessões (reu)</p> <p>5ª Vara Cível (reu)</p> <p>7. V Cível (autor)</p>	
6ª Defensoria Cível de Natal	<p>1ª. Vara de Família (reu)</p> <p>6ª. Vara de Família (autor)</p> <p>1ª. Vara de Sucessões (reu)</p> <p>2ª. Vara de Sucessões (autor)</p> <p>6ª Vara Cível (reu)</p> <p>5ª. Vara Cível (autor)</p>	
7ª. Defensoria Cível de Natal	<p>3ª. Vara de Família (autor)</p> <p>4ª. Vara de Família (reu)</p> <p>20ª. Vara Cível (autor)</p> <p>21ª. Vara Cível (reu)</p>	
8ª. Defensoria Cível de Natal	<p>3ª. Vara de Família (reu)</p> <p>4ª. Vara de Família (autor)</p> <p>20ª. Vara Cível (reu)</p> <p>21ª Vara Cível (autor)</p>	
9ª. Defensoria Cível	<p>5ª. Vara de Família (autor)</p> <p>2ª. Vara de Família (reu)</p> <p>8ª a 10ª. Varas Cíveis (autor)</p> <p>11ª. a 13ª Varas Cíveis (reu)</p>	
4ª. Defensoria Cível	<p>5ª. Vara de Família (reu)</p>	

	<p>2ª. Vara de Família (autor)</p> <p>8ª a 10ª. Varas Cíveis (reu)</p> <p>11ª. a 13ª Varas Cíveis (autor)</p>
11ª. Defensoria Cível	<p>9ª. Vara de Família (autor)</p> <p>10ª. Vara de Família (reu)</p> <p>1ª e 2ª Varas Cíveis (reu)</p> <p>1ª. a 5ª Varas da Fazenda Pública (autor), exceto demandas de saúde</p> <p>1 a 3ª. Juizados da Fazenda Pública (reu), exceto demandas de saúde</p>
12ª. Defensoria Cível	<p>9ª. Vara de Família (reu)</p> <p>10ª. Vara de Família (autor)</p> <p>3ª a 4 Varas Cíveis (réu)</p> <p>1ª. a 5ª Varas da Fazenda Pública (reu), exceto demandas de saúde</p> <p>1 a 3ª. Juizados da Fazenda Pública (autor), exceto demandas de saúde</p>
13ª. Defensoria Cível	<p>7ª. Vara de Família (autor)</p> <p>8ª. Vara de Família (reu)</p> <p>14ª. a 16ª Varas Cíveis (autor)</p> <p>17ª. a 19ª. Varas Cíveis (reu)</p>
14ª. Defensoria Cível	<p>7ª. Vara de Família (reu)</p> <p>8ª. Vara de Família (autor)</p> <p>14ª. a 16ª Varas Cíveis (reu)</p> <p>17ª. a 19ª. Varas Cíveis (autor)</p>
15ª. Defensoria Cível	<p>1ª a 6ª Varas Cíveis (autor)</p> <p>Varas de Execução Fiscal Municipal</p> <p>Varas de Execução Fiscal Estadual</p> <p>CEJUSC</p> <p>Recursos nos Juizados Cíveis</p> <p>7ª. Vara Cível (reu)</p>
16ª. Defensoria Cível	1ª. Vara de Precatórias (demandas cíveis)

	Mulher vítima de violência (demandas de família) 1ª. Vara da Infância e Juventude 2ª. Vara da Infância e Juventude (autor)
10ª e 17ª Defensorias Cíveis	Demandas de Saúde – individuais e coletivas Demandas de Direito do Consumidor – individuais e coletivas e recursos nos Juizados Cíveis de Natal Tutelas Coletivas em geral – propositura e acompanhamento processual
1ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª. Vara de Precatórias (demandas cíveis) 3ª. Vara da Infância e Juventude 2ª. Vara de infância e Juventude (reu)

Central de arrematação – cada Defensor acompanha o processo que for redistribuído para a referida Central.

ANEXO III - NÚCLEO CRIMINAL DE MOSSORÓ

Órgão de execução	Atribuições funcionais	1ª. Substituição	2ª. Substituição	Atribuições
1ª. Defensoria Criminal	3ª. Vara Criminal Vítima de Violência Doméstica Petições iniciais Criminais	2ª. Defensoria Criminal	3ª. Defensoria Criminal: 3ª. Vara criminal 4ª. Defensoria Criminal: Vítimas de Violência Doméstica e petições iniciais criminais	<ul style="list-style-type: none"> · Atendimento dos assistidos com processo em curso na Vara Criminal, que atue com titularidade ou em substituição; · Atuação em todos os procedimentos criminais nos feitos que tramitam na Vara Criminal, que atue com titularidade ou em substituição; · Comparecimento às audiências realizadas pela Vara Criminal, que atue com titularidade ou em substituição; · Interpor petições iniciais criminais em favor das vítimas de violência Domésticas e demais medidas protetivas necessárias; · Atuar nas audiências das vítimas de violência doméstica que tenham procurado a assistência jurídica da Defensoria Pública; · Interpor petições iniciais criminais por distribuição; · Recebimento dos flagrantes comunicados à Defensoria Pública, cabendo-lhe realizar as medidas de liberdade cabíveis; · Interpor os recursos cabíveis nos feitos em que tiver atuação.

<p>2ª. Defensoria Criminal</p>	<p>2ª. Vara Criminal</p> <p>Juizado Especial Criminal – processos com terminação par</p> <p>Petições iniciais Criminais</p>	<p>1ª. Defensoria Criminal</p>	<p>4ª. Defensoria Criminal: 2ª. Vara Criminal</p> <p>3ª. Defensoria Criminal: Juizado Especial Criminal – número pares e petições iniciais criminais</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Atendimento dos assistidos com processo em curso na Vara Criminal, que atue com titularidade ou em substituição; · Atuação em todos os procedimentos criminais nos feitos que tramitam na Vara Criminal, que atue com titularidade ou em substituição; · Comparecimento às audiências realizadas pela 2ª Vara Criminal; · Atuação em todas as peças processuais junto ao Juizado Especial Criminal, salvo as defesas criminais em processos dos quais tenha interposto a queixa crime; · Interpor petições iniciais criminais por distribuição; · Recebimento dos flagrantes comunicados à Defensoria Pública, cabendo-lhe realizar as medidas de liberdade cabíveis; · Interpor os recursos cabíveis nos feitos em que tiver atuação;
<p>3ª. Defensoria Criminal</p>	<p>1ª. Vara Criminal</p> <p>Juizado da Violência Doméstica (Agressor)</p>	<p>4ª. Defensoria Criminal</p>	<p>1ª. Defensoria Criminal: 1ª. Vara Criminal</p> <p>2ª. Defensoria Criminal: Juizado da Violência Doméstica (agressor)</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Atendimento dos assistidos com processo em curso na Vara Criminal, que atue com titularidade ou em substituição; · Atuação em todos os procedimentos criminais nos feitos que tramitam na Vara Criminal, que atue com titularidade ou em substituição; · Comparecimento às audiências realizadas pela Vara Criminal, que atue com titularidade ou em substituição; · Atuação perante o Tribunal do Júri Popular; · Recebimento dos flagrantes comunicados à Defensoria Pública, cabendo-lhe realizar as medidas de liberdade cabíveis; · Interpor os recursos cabíveis nos feitos em que tiver atuação.

<p>4ª. Defensoria Criminal</p>	<p>Execução Penal</p> <p>Juizado Especial Criminal – processos com terminação ímpar</p> <p>Presos Provisórios</p>	<p>3ª. Defensoria Criminal</p>	<p>2ª. Defensoria Criminal: Execução penal e presos provisórios</p> <p>1ª. Defensoria Criminal: Juizado Especial Criminal – processos com terminação ímpar</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Atendimento dos assistidos com processo em curso na Vara Criminal, que atue com titularidade ou em substituição; · Atuação em todos os procedimentos criminais nos feitos que tramitam na Vara da execução penal; · Comparecimento às audiências realizadas pela execução penal e Juizado Especial Criminal, das quais e titular; · Defesas nos processos cuja queixa crime tenha sido interposta pela 2ª defensoria criminal; · Visitação aos estabelecimentos penais de custódia cautelar; · Recebimento dos flagrantes comunicados à Defensoria Pública, cabendo-lhe realizar as medidas de liberdade cabíveis; · Interpor os recursos cabíveis nos feitos em que tiver atuação. 	
--	---	--	--	---	--

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.762 NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2016 • SÁBADO

Portaria nº 274/2016-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as instalações do Núcleo da Defensoria Pública situado em Parnamirim/RN às normas de acessibilidade vigentes no ordenamento jurídico pátrio e em consonância com o processo administrativo nº 255592/2015-1, com a realização de obras de reforma do imóvel;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a prorrogação da suspensão do atendimento do Núcleo de Parnamirim pelo período de 13 a 19 de setembro de 2016, exceto os casos de urgência elencados a seguir: tutela do direito à saúde, defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, relaxamento de prisão civil, medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator, busca e apreensão de menores em situação de risco, mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

Art. 2º AUTORIZAR, no mencionado período, que os atendimentos dos casos de urgência sejam realizados no núcleo de Primeiro Atendimento da Defensoria Pública situado em Natal/RN, com endereço à Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860-B, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-000, no horário de 8 às 14h.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.762 NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2016 • SÁBADO

Portaria nº 275/2016-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a locação de imóvel para instalação do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Mossoró/RN, através do processo administrativo nº 220642/2014-2 e a necessidade de realizar mudança dos móveis e demais itens que guarnecem a Instituição no período 12 a 16 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a prorrogação da suspensão do atendimento do Núcleo da Defensoria Pública situado em Mossoró/RN pelo período de 12 a 16 de setembro de 2016.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado